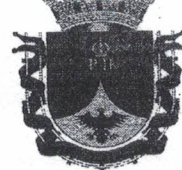


PROC. ADMINISTRATIVO 23.726/2021
Dispensa de Licitação
Fulcro Art.29 Inciso VII - Lei Federal 13.303.2016

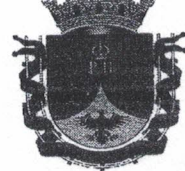
*Via expressa**cópias**Posta**C. à pagar**Exemplo fundo**Posta***TERMO DE CONTRATO 002/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede a Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, neste ato designados como, CONTRATANTE, e de outro lado, SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, estabelecida a Rua Morais e Silva nº 53- Maracanã/Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ 03.848.688.0030-97 neste ato representada por seu Gerente Executivo Regional 2, JOSÉ OSWALDO NOGUEIRA DA FONSECA, portador do documento de identidade 07.455.724-0- DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 910.411.557-00 conforme nomeação através da Portaria 23/2019 integrada SESI-RJ/SENAI-RJ, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, sob a forma prestação de serviço técnico especializado de Coleta, transporte de análise de efluentes para efeito de DZ-215R-4 contraprova, monitoramento ambiental dos efluentes originários das Estações de tratamento de Esgoto e outros, considerando a NT 202R 10 do INEA, e aspectos técnicos da Lei Federal 11.4445/2007-Art. 44, com elaboração de relatório técnico consolidado, com interpretação dos resultados apurados apresentado laudos conclusivos. Os parâmetros mínimos a considerar para as análises são DBO, DQO e RSFT (SST) nas entradas das unidades. E DBO, DQO, RSFT (SST), PH, resíduos sedimentares, óleos e graxas, (AIA e efluentes) detergente, surfaltantes amônicos/MBAS e metais como: AL, CD, PB, CR, FE solúvel, NI, Zn E Mg, nas saídas das unidades conforme especifica a solicitação da contratante anexada ao Processo.

1.2- Deverão ser realizadas Quarenta e cinco e análises trimestrais por amostragem em locais designados pela contratante, no município de Petrópolis, de acordo com a relação no item 2.4 deste contrato, sendo 15 análises mensais, no total 180 de coletas no período de 12 meses, nas entradas e saídas das unidades, observando a DZ 215R.4-NT 202R10 e resolução CONAMA 430/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições , fiscalização da prestação dos serviços)**

2.1 As coletas deverão ser sempre acompanhada por fiscal da Contratante, que deverá rubricar as amostras. Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviço inicial, e a programação dos locais de coleta serão indicados no dia da logística, a fim de preservar o sigilo da fiscalização.

2.2 Prazo para entrega dos resultados será de no máximo 20 dias, com as medições apresentadas e aprovadas pela fiscalização, podendo então serem emitidas as notas fiscais referentes ao valor das 15 análises mensais, conforme programação descrita no item 2.1.

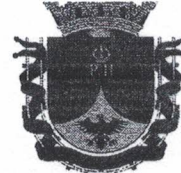
2.3 A Contratante deverá apresentar cronograma do trabalho no dia de cada visita/logística para a execução dos serviços para cada grupo de análise a realizar, respaldando assim o sigilo da fiscalização.

2.4 Dos Locais de Coleta serão os constantes em relação:

	Estação de Tratamento	Localização
01	Palatinato	Rua Dr. Sá Earp, 84- Morin
02	Quitandinha	Rua Washington Luiz, 786- Centro
03	Piabanha	Rua Paulino Afonso, em frente ao 477- Centro
04	Corrêas	Rua Domingos Nogueira s/n - Corrêas
05	Granja Brasil	Est. União & Indústria, 9153- Itaipava
06	Posse	Est. União & Indústria 33.949- Posse
07	Hospital Unimed	Rua dos Expedicionários, 144- Bingen
08	Terminal Rodoviário	Rodovia BR 040- KM 82,9

	Biodigestores	Localização
01	Bonfim	Estrada do Bonfim, s/n- Bonfim
02	Caxambu	Rua Flávio Cavalcanti s/n- caxambu
03	Córrego grande	Estrada Silveira da Mota s/n- Córrego Grande/ Posse
04	Independência	Rua Antônio de Medeiros s/n Rua "C"-Independência
05	Nogueira I	Rua Promenade s/n - Nogueira
06	Nogueira II	Rua Promenade Sn- Nogueira
07	Quartirão Brasileiro	Rua Prof. João de Deus, s/n- Quartirão Brasileiro
08	Frente Pro Mar	Estrada do Vai Quem Quer, It 22- Siméria
09	Vale do Carangola	Estrada do Carangola, s/n- Vale do Carangola
10	Vila Ipanema	Rua Vila Ipanema s/n - Quitandinha
11	Vila Rica	Rua Augusto Francisco Silva s/n- Vila Rica
12	Morro do Gavião	Estrada dos Eucaliptos, s/n- Fazenda Inglesa

	Fossas Filtro	Localização
01	Bela Vista	Rua Marcolino José ferreira, s/n- Bela Vista
02	Castelo São Manoel	Rua Valter BichtlufS. Coutinho, s/n - Castelo S.Manoel
03	Ceará	Rua Mato Grosso s/n- Quitandinha
04	São Luiz -Morro Cocada	Rua Dr. Hermogênio Silva s/n- Retiro
05	Getúlio Vargas	Rua Getúlio Vargas , s/n/ Alameda A- Quitandinha
06	Roseiral	Rua Oliveira Bulhões s/n- Roseiral
07	Ingá	Rua Osvaldo Perlingeiro s/n- Posse
08	Taquara	Rua Antônio da Silva Ligeiro s/n- Taquara



09	Tapera	Com. Quilombola da Tapera - Vale Boa Esperança
10	Vale do Cuiabá	Estrada Min. Salgado Filho s/n Vale do Cuiabá

Total= 30 unidades

2.5 A fiscalização do presente contrato será feita pela Comissão de Fiscalização nomeada através de Portaria 004/2021, de acordo com o previsto no Regimento Interno da COMDEP.

2.6 Não será permitida a terceirização dos serviços contratados.

2.7 Os Serviços de amostra e coleta serão realizados no horário de 8:00 as 16: 00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo)

3.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, seguindo o cronograma a ser apresentado, de acordo com a necessidade da contratante, a contar da data da **EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: (do valor , forma de pagamento e reajuste)

4.1- Dos valores: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 495.57 (Quatrocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e sete centavos)** por cada análise, sendo o valor estimado pelo total de 180 análises de **R\$ 89.203,63 (Oitenta e nove mil, duzentos e três reais e sessenta e três centavos)**.

4.2- Do pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável.

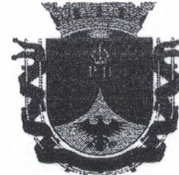
4.3- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4- Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1% (Hum por cento) ao mês pró rata dia, limitada ao total de 10% (Dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (Hum por cento) sobre o valor total da parcela em atraso no caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (Dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurando a reciprocidade.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais, materiais e transportes decorrentes da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)



6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa publica ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 83 da Lei Federal 13.303/2016:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

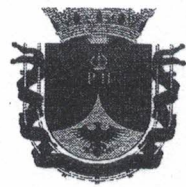
8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 23.726/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 06 de Abril de 2021



CONTRATANTE

CONTRATADA

José ...
DRGI.: DEOIGGOISESI SENAI
Gerente Executivo Regional 2
Matrícula 5161-6
Firjan SENAI SESI